

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025 - SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025 - SEDUC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025 - SEDUC

O PRESENTE INSTRUMENTO TRATA-SE DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 75**, SUBSIDIADO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, CELEBRADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **JM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, COMO MELHOR SE DESCREVEM ABAIXO:

PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, 75, CEP:55293010, Centro - Garanhuns/PE, inscrito no **CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20**, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, brasileira, casada, residente na Rua Francisco Gueiros, nº 246 – Heliópolis - nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 5 [REDACTED] mente inscrita no CPF/MF sob o Nº. [REDACTED] e **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO**, o **empresarial J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **55.312.329/0001-80**, com sede no SÍTIO TIRIRICA, SN, SALA 02, ZONA RURAL, SÃO JOÃO, PE, CEP 55.435-000, com e-mail para contato: jmservicoeempreedimentos@gmail.com, número para contato (87) 9963-6993, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. **JENNIFER MAYRA DE OLIVEIRA ESPINHARA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/09/1991, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF no [REDACTED] RA NACIONAL DE HABILITAÇÃO no 08202103764, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliada na RODOVIA PE 177 KM 51, SN, SANTO ANTONIO, GARANHUNS, PE, CEP 55293970, BRASIL, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:



DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento contratual de Dispensa de Licitação, encontra fundamentação no art. 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Entretanto, o Decreto nº 11.871 de 29 de Dezembro de 2023 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim ficou estabelecido o valor para Dispensa de Licitações de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa **JM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 55.312.329/0001-80**, para execução de cobertura do pátio da Escola Municipal Professor Luiz Tenório de Carvalho.

1.2. O detalhamento do preço do objeto, com as especificidades dos itens, encontra-se por meio de memorial de cálculo apresentado pela empresa, cujos valores foram calculados tomando-se como base os orçamentos sem desoneração, constantes das Planilhas do SINAPI - 10/2024 - Pernambuco, ORSE - 09/2024 - Sergipe e SEINFRA - 028 - Ceará, sendo de **R\$38.677,42 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo do instrumento contratual para a prestação dos serviços, objeto deste *Contrato*, será de 02 (dois) meses a partir da assinatura do contrato, ou até a conclusão dos serviços, no entanto, a empresa se obrigará a cumprir o prazo conforme estipulado



em Cronograma Físico e Financeiro (em anexo), podendo prorrogá-lo apenas em se tratando de motivo fortuito ou de força maior devidamente comprovado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Como contraprestação pelo fornecimento do serviço deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$38.677,42 (trinta e oito mil, seiscientos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, a serem pagos conforme determinação da Secretaria de Educação.

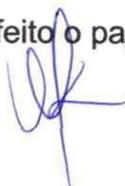
3.2 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;

3.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

3.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;





3.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

3.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

3.9 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

3.10 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

3.10.1 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

3.10.2 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

3.10.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

3.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias



cabíveis.

3.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas e correrão à conta dos recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	15000	Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária	15003	Fundeb
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	1029	Construção, Reforma e aquisição de bens móveis e imóveis para o ensino fundamental
Despesa	149	
Elemento	4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.542.0000	Complemento da União VAAT - FUNDEB 30%



CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes e da boa e perfeita entrega do serviço;

5.2. Efetuar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal;

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do presente;

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

5.6. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/21, quando for cabível;

5.7. Durante a execução contratual ocorrerão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- I. Sua negligência, imprudência ou imperícia;
- II. Imperfeição ou falta de segurança no serviço;
- III. Ato ilícito seu e/ou de seus empregados.

5.8. Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente



projeto para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;

5.9. Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessários para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: cinto de segurança, máscaras, luvas, etc.;

5.10. Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

5.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste certame;

5.12. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/21.

5.13. Fornecer ao Fiscal do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

- 1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;
- 2 – Via de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;
- 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTP'S dos empregados que realizarão os serviços;
- 4 – Cópias dos atestados de Saúde ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;



- 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI'S aos empregados que realizarão os serviços;
- 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.10. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Contrato, verificando minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma aqui estabelecida;

5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.15. Realizar os pagamento devidos à Contratada, nas condições e prazos previstos neste contrato;

5.16. Atestar a execução do serviços contratados, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações;

5.17. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

5.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



CLÁUSULA 6ª - DO AJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O valor contratado para a execução dos serviços é fixo e irrevogável;
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/21.
- 6.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que alterações quantitativas devem observar os seguintes limites: até 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços, e até 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA deverá aceitar essas alterações nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 7ª - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, a contento, contratações de natureza e vulto compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que neste último caso o atestado deverá ter firma reconhecida em cartório. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá (ão) ser diligenciado(s) pela comissão.

7.2. Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a empresa licitante também deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro e Negativa de Débitos do(s) responsável(is) técnico(s), emitido pelo CREA, conforme o caso, para os serviços. Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.



- b) Qualificação Técnico-profissional: Apresentação de Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou Anotação de Responsabilidade Técnica com assinatura do proprietário e responsável técnico, demonstrando que o profissional Responsável Técnico indicado executou serviços de características técnicas, similares ou superiores aos serviços previstos no objeto da presente licitação.
- c) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- d) Comprovação de aptidão da empresa através do seu responsável técnico para atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na data prevista para a realização do certame, detentora de atestado (s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região onde os serviços foram executados que comprove (em) ter a empresa executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são as seguintes:

ITEM	EVENTO	DESCRIÇÃO	PESO (%)	ACUMULADO PESO (%)
1.2	TELHADO	COBERTURA C/TELHA ONDULADA DE FIBRO-CIMENTO E= 6mm (C/MADEIRAMENTO)	74,49 %	74,49 %
1.3	TELHADO	Fornecimento e implantação de pilar em concreto pré-moldado, h.útil = 3,50m, seção = 20x20cm, bloco de fundação = 60x70x50cm	16,53%	91,01 %
1.1	TELHADO	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	6,37 %	97,39 %



- e) O(s) atestado(s) deverá(ão) fazer explícita referência a, pelo menos, as supracitadas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, permitindo estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas, compatibilidade com os materiais objeto da presente licitação.

7.3. Quando o responsável técnico for o dirigente e/ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: Contrato Social, Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devidamente atualizada e/ou Certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede da licitante.

7.4. Visando preservar o sigilo das propostas é vedada a indicação de um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa participante deste processo de licitação, sob pena de inabilitação das licitantes infringentes.

CLÁUSULA 8ª - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- 8.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA 10ª - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico que rege este contrato confere ao Município de Garanhuns as prerrogativas constantes da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão resolvidos segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/21, com os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, MARIA EDUARDA SILVA GOMES - 234/2024 - GP:

Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento



jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

13.2 OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO, JOSEMAR MOURA DE FRANÇA:

Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA 14ª - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

14.1. Todos os licitantes deverão apresentar Declaração, de que não possuem em



14.1. Todos os licitantes deverão apresentar Declaração, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 15ª - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES

15.1. Apresentar declaração de visita aos locais onde serão executados os serviços, para fins de conhecimento pleno de todas as obrigações a serem cumpridas e o grau de dificuldade implícito, expedido pela secretaria demandante. As mesmas deverão ser agendadas preliminarmente. A visita técnica será realizada com a presença de representante indicado pela Prefeitura Municipal de Garanhuns e pelos Responsáveis Legais/Técnicos da Empresa que figurarão na proposta técnica, que deverão apresentar a competente documentação de comprovação. Ao final da visita, a secretaria fornecerá ao representante credenciado da Licitante, o Comprovante de Visita Técnica, que deverá fazer parte da documentação de habilitação;

15.2. Apresentar a Declaração de Vistoria e de Ciência das condições necessárias à execução do contrato, devidamente acompanhada do Atestado de Vistoria técnica emitido pela secretaria. Devendo ser previamente agendada na secretaria competente, para conhecimento técnico e operacional dos serviços a serem executados. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois dias úteis anterior à data prevista para abertura da sessão. O licitante deverá solicitar o agendamento da vistoria através do e-mail [seduclitacao@guaranhuns.gov.br](mailto:seduclicitacao@guaranhuns.gov.br).

15.3. Caso a Licitante não queira realizar a visita técnica prevista no item anterior, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, detentor dos atestados técnicos a serem apresentados, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas



ou financeira com o município de Garanhuns.

CLÁUSULA 16ª - DAS GENERALIDADES E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A placa principal da obra a ser utilizada, deverá ser a padrão do município para obras executadas com recurso próprio, cabendo sua execução e colocação por conta da CONTRATADA, no máximo 5 (cinco) dias após o início das obras.

16.2. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar placa indicativa de obra, respeitando rigorosamente as referências cromáticas, escritas, proporções, medidas e demais orientações convencionais.

16.3. A Equipe Técnica da Prefeitura (CONTRATANTE) indicará, em campo, os locais adequados para a colocação das placas. Todos os subcontratados da CONTRATADA deverão colocar placas referentes aos seus serviços técnicos terceirizados, correndo os custos por conta dos mesmos. Enquanto durar a execução das obras, instalações e serviços, a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público serão obrigatórias, contendo o nome do autor e coautores do projeto, assim como os demais responsáveis pela execução dos trabalhos. A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal ao empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

16.4. A CONTRATADA deverá seguir as seguintes legislações: Lei nº 5.194, de 24.12.66, que regula o exercício das profissões do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências; Resolução nº 250, de 16.12.77, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

16.5. Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:



- a) Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas neste Projeto Básico e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios e contratuais;
- b) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, ficará a cargo do CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;
- c) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;
- d) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimo de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;
- e) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Projeto Básico, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;
- f) Os preços unitários apresentados pelo proponente não podem ser superiores aos constantes na Planilha Orçamentária anexa a este Projeto Básico;
- g) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;
- h) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA deverá ser pago de acordo com a execução da obra, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;
- i) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópias das folhas de pagamento de pessoal, guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

16.6. A visita técnica para conhecer o local dos serviços é excepcional, entretanto as empresas participantes que não o fizerem, assumem para si a responsabilidade de



não tê-la feito, devendo assinar o respectivo termo. Caso a empresa opte por fazer a visita, a mesma deverá ser realizada por profissional da área, com conhecimento neste tipo de serviço, o qual receberá documento comprobatório deste ato.

16.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme o cronograma, em tempo hábil, atendendo a previsão do cronograma de execução de obras.

16.8. As áreas de trabalho devem ser isoladas e sinalizadas com a finalidade de garantir a distância e o isolamento adequado na execução dos serviços, salvaguardando o pessoal envolvido no serviço, equipamentos e impedindo a permanência de pessoas não autorizadas no local.

16.9. A completa limpeza da obra, bem como a remoção de entulhos, deverão ser feitas de forma a evitar danos a terceiros e permitir total facilidade para a boa execução da obra.

16.10. Os entulhos não devem ser jogados ao lado da obra ou dentro do seu perímetro, mas transportados para locais apropriados, aterros sanitários, etc.

16.11. Todo o transporte de materiais, até o local da obra, como também o transporte interno, mão de obra e equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16.12. Todos os materiais a empregar na obra deverão ser de 1º qualidade e que satisfaçam rigorosamente as condições estipuladas nestas especificações às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às recomendações do fabricante.

16.13. Fica a CONTRATADA obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços contratados, pagando os emolumentos previstos em lei, bem como dispor de todos os equipamentos de proteção individual – EPI.

16.14. Será disponibilizada uma área no interior do obra, para abrigar as instalações



do canteiro de serviços. Nesta área deverão ser erguidas pela contratada, as edificações provisórias necessárias à execução dos serviços contratados, ou poderão também ser instalados contêineres, desde que estes atendam à norma NR-18.

16.15. Estas instalações devem atender à guarda de materiais, equipamentos, escritório e outros espaços que a contratada julgar necessários. Os serviços de limpeza e conservação dessas instalações durante o período contratual são de responsabilidade da contratada e, ao final da obra, deverá ser desmontado e o local disponibilizado devolvido à contratante, nas mesmas condições recebidas.

16.16. Nos preços unitários contratuais deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos, licenças, fretes, depreciações, custos diretos e indiretos, encargos sociais básicos, adicionais de insalubridade e periculosidade, vale transporte e refeições e demais disposições legais vigentes, que venham a incidir sobre a mão de obra e os serviços.

16.17. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO, em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução dos serviços e suas implicações, sempre de conformidade com o Contrato as leis e regulamentos vigentes.

CLÁUSULA 17ª - RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21;

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 18ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou condições do presente projeto, serão aplicadas à Contratada que incorrer em inexecução total ou parcial do contrato às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

18.2. A LICITANTE que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ficará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais;

18.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades, perante a Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4. As multas a que se referem a Lei nº 14.133/2021, incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Garanhuns ou quando for o caso, cobradas judicialmente;

18.5. A aplicação das penalidades previstas na referida Lei, será da competência desta Secretaria após a indicação da penalidade cabível pela procuradoria do município;

18.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns/PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato;

19.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Garanhuns/PE, 08 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ Nº. 56.889.156/0001-20

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO

RODRIGUES VITORINO

CPF Nº. [REDACTED]

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

gov.br

Documento assinado digitalmente
JENNIFER MAYRA DE OLIVEIRA ESPINHARA
Data: 08/01/2025 11:14:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JM SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

LTDA

CNPJ Nº. 55.312.329/0001-80

JENNIFER MAYRA DE OLIVEIRA

ESPINHARA

CPF Nº. [REDACTED]

